

## **NORMAS ORIENTADORAS DO PROCEDIMENTO ELEITORAL 2025-2029**

**Eleição dos representantes do pessoal docente do ensino secundário, ensino básico e da educação pré-escolar do Agrupamento de Escolas de Monção para o Conselho Municipal de Educação de Monção (CMEM).**

1. As eleições realizam-se por sufrágio secreto e presencial.
2. São eleitores e elegíveis:
  - a. Para efeitos da alínea c), (*Um representante do pessoal docente do ensino secundário público*) do n.º 2 do artigo 57.º do DL n.º 21/2019, na sua atual redação, todos os docentes aos quais seja atribuída, pelo menos uma turma do ensino secundário e todos os docentes de disciplinas deste nível secundário, que se encontrem com horário zero e afetos ao Agrupamento de Escolas de Monção;
  - b. Para efeitos da alínea d), (*Um representante do pessoal docente do ensino básico público*) do mesmo diploma, todos os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, todos os docentes aos quais esteja atribuída, pelo menos uma turma do 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico bem como todos os docentes de disciplinas deste nível de ensino, que se encontrem com horário zero e afetos ao Agrupamento de Escolas de Monção;
  - c. Para efeitos da alínea e), (*Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública*) do mesmo diploma, todos os educadores de infância afetos a estabelecimentos de educação pré-escolar do Agrupamento de Escolas de Monção;
  - d. São ainda elegíveis, para efeitos das alíneas c), d) e e), os docentes em exercício de funções nos órgãos de administração e gestão escolar ou noutras estruturas do Agrupamento de Escolas de Monção;
  - e. Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920, 930 e aqueles que lecionem turma(s) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário deverão, previamente à elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa;
  - f. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de mais do que um ciclo/nível de ensino.
3. O Diretor do Agrupamento de Escolas de Monção, ou o seu substituto legal, fará a divulgação interna das candidaturas.

4. O ato eleitoral decorrerá na escola sede do Agrupamento de Escolas de Monção, Escola Secundária de Monção, havendo, para o efeito, uma mesa constituída por um presidente e dois secretários, não podendo funcionar, em caso algum, com menos de dois elementos sendo da responsabilidade do Agrupamento de Escolas de Monção.
5. A mesa será nomeada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Monção e funcionará ininterruptamente das 10:00 às 16:00.
6. O escrutínio será feito na escola sede do Agrupamento de Escolas de Monção.
7. Do ato eleitoral será lavrada, pelos membros da mesa, uma ata descriptiva que, após a confirmação da regularidade do procedimento eleitoral pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Monção, será enviada, no dia seguinte, para a Câmara Municipal de Monção, por correio eletrónico para o seguinte endereço [gav@cm-moncao.pt](mailto:gav@cm-moncao.pt).
8. O Diretor do Agrupamento de Escolas de Monção deverá atualizar e afixar na escola sede os cadernos eleitorais até ao dia da convocatória do ato eleitoral.
9. A apresentação das candidaturas será formalizada através do preenchimento de um boletim de candidatura disponível no site da Câmara Municipal de Monção.
10. O candidato remeterá à Câmara Municipal de Monção, por correio eletrónico para o endereço [gav@cm-moncao.pt](mailto:gav@cm-moncao.pt) - o boletim de candidatura, em formato PDF, três dias úteis antes da data marcada para a eleição.
11. A Câmara Municipal de Monção procederá à divulgação das candidaturas apresentadas junto do Agrupamento de Escolas de Monção.
12. O Diretor do Agrupamento de Escolas de Monção promoverá, pelos meios mais expeditos, a divulgação interna das candidaturas.
13. Os docentes de cada nível de ensino e educadores pré-escolares mais votados neste processo serão os representantes efetivos dos docentes e educadores pré-escolares referidos nas alíneas c), d) e e) do nº 2 do artigo 57.º do DL n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, do Conselho Municipal de Educação de Monção 2025-2029.
14. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo Conselho.
15. No caso de empate, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de 1 dia útil.
16. No prazo de 5 dias úteis, a Câmara Municipal de Monção divulgará o resultado final junto do Agrupamento de Escolas de Monção e no site do Município.
17. Após a divulgação dos resultados, haverá um prazo de reclamação de vinte e quatro horas. As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Monção e entregues nos serviços de Educação da Câmara Municipal de Monção.

18. O Presidente da Câmara de Monção decidirá sobre as reclamações no prazo máximo de quarenta e oito horas, findo o qual, os resultados considerar-se-ão definitivos.

**A Vereadora da Educação, Saúde, Juventude, Igualdade e Mobilidade da Câmara**

**Municipal de Monção,**



**(Daniela Filipa Pereira Fernandes)**

## Município de Monção

### BOLETIM DE CANDIDATURA

Conselho Municipal de Educação de Monção

#### Identificação do Candidato

Nome: \_\_\_\_\_

CC: \_\_\_\_\_ Validade: \_\_\_\_\_

Endereço eletrónico: \_\_\_\_\_

Estabelecimento de educação/ensino: \_\_\_\_\_

Grupo de docência: \_\_\_\_\_

#### Candidata-se a representante dos:

- Docentes do ensino secundário público (alínea c) do n.º 2 do artigo 57.º do DL n.º 21/2019)

- Docentes do ensino básico público (alínea d) do n.º 2 do artigo 57.º do DL n.º 21/2019)

- Docentes da educação pré-escolar pública (alínea e) do n.º 2 do artigo 57.º do DL n.º 21/2019)

Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_